



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando.

TAQUARI

Administrando 2013 - 2015

PARECER JURÍDICO N. 249/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO N.: 273/2023

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de porta lápis (estojo) escolares para os alunos da rede municipal de ensino, totalizando a importância de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

Maristel da Silveira Charão, Coordenadora Municipal de Educação, justifica a contratação, através do memorando em comento sob a seguinte justificativa:

"Vimos por meio desse, solicitar ao Setor Jurídico um parecer para aquisição de porta-lápis(estojo) escolares para os alunos da Rede Municipal de Educação.

O motivo pelo qual Secretaria de Educação está solicitando o parecer, a esse Setor, é que foram realizadas quatro pesquisas de preços no mercado e se constatou que o produto se tornou abaixo dos valores que constam nas atas de registro de preços pesquisadas.

Foram pesquisadas as seguintes atas de Registro de Preço vigentes:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando.

TAQUARI

Administrado por 2013-2016

1- Ata de Registro de Preço nº 010/2022 - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - o valor do estojo escolar é de R\$ 8,08.

Segue o link da pesquisa em realizado em 28/02/2023>
<https://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/uploads/ATA%20N%C2%B0%200102022%20%20SMED%20%20COMERCIAL%20NOVA%20TRAPICHE%20LTDA.pdf>.

2- Ata de Registro de Preço nº 035/2022 Processo Administrativo 00104 – Pregão Eletrônico SRP nº 00052/2022/PMON, vigente - Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – PA, valor do estojo escolar é de R\$ 7,90.”

Segue o link da pesquisa em realizado em 28/02/2023>
<https://ourilandia.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/ATA-DE-REGISTRO-DE-PREÇOS-2.pdf>,

Segue abaixo a TABELA01, com a pesquisa realizada no mercado .

O TCU firmou entendimento no sentido de que: “**Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.** (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

Segundo consta nos orçamentos juntados ao expediente, foram consultadas as empresas ABC LAJEADO – CNPJ 01.714.923/001-78; ELEVI COMERCIAL LTDA – CNPJ 16.461.220/001-03; PAPELATIA BLAU – CNPJ 23.310.353/0001-80 e PONTO REAL – CNPJ 07.405.432.0001-21:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Descrição	ABC	ELIVI	BLAU	PONTO REAL
Estojo escolar com zíper, na cor preta, dimensões de 19 cm de comprimento 5 cm de largura X 4 cm de altura sem borda na cistura	<u>R\$ 6,50</u>	R\$ 6,90	R\$ 7,59	R\$ 12,00

Para contratação deverá ser observado que a proposta apresentada pela empresa **ABC LAJEADO – CNPJ 01.714.923/001-78**, a qual cotou o estojo em **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)**, totalizando a contratação em **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

Em tese, a contratação em tela, encontra guarida legal no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A totalidade anual da contratação está aquém do limite legal estabelecido na combinação do art. 24, inciso II com o art. 23, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei de Licitações e art. 1º., inciso II, alínea “a” do Decreto N. 9412/2018, tem-se que a contratação pretendida encontra guarida legal nos mencionados dispositivos abaixo transcritos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação no caso em suma, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada.

Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações, **devendo diligenciar em seus arquivos se no exercício vigente não foi adquirido o objeto da contratação por processo similar.**

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

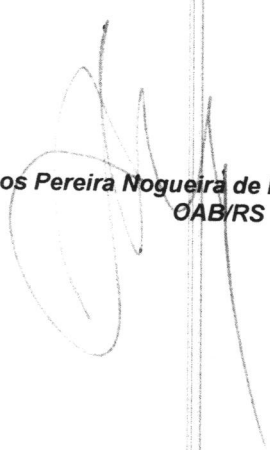
Ta mudando,
ta melhorando.

TAQUAR

Administração 2013-2016

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez
que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 16 de março de 2023.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.

SEBj